



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Segunda-feira • 12 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2599

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Lei Nº 171, de 16 de março de 2021** - Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos no orçamento vigente e dá outras providências.
- **Termo de Cooperação Técnica com Cessão de Servidoras** - Objeto: Normatiza a cessão a ser realizada pelo município de Elísio Medrado, das servidoras do quadro efetivo, abaixo relacionadas, para que as mesmas exerçam sua função no município de Itatim.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Linsmar Moura Bittencour Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Salvador Andrade, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +Y9DOKVJUMEBW2FYAXUHV

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 171
DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a Realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2021.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II - Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 -
CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

III - Remanejamento - São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, coincidindo seus efeitos com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado-Bahia

16 de Março de 2021.

LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 -
CNPJ nº: 13.693.379/0001-04

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM
CESSÃO DE SERVIDORAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITATIM E O
MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO.*

O **MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº. 13.693.379/0001-04, com sede na Praça Salvador Andrade, S/N – Centro – Elísio Medrado-BA, aqui representado por seu Prefeito **LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS**, e o **MUNICÍPIO DE ITATIM-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Linha, S/N – Centro, Itatim-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF sob o nº. 13.843.866/0001-17, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **DAIANE SILVA DOS ANJOS**, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo normatiza a cessão a ser realizada pelo município de Elísio Medrado, das servidoras do quadro efetivo, abaixo relacionadas, para que as mesmas exerçam sua função no município de Itatim:

ROSÂNGELA DOS SANTOS DÉO, servidora do quadro efetivo do município de Elísio Medrado, RG 12.917.325-86 e CPF 046.188.395-38, a partir da data de 01/02/2021;

AGDA SAMAPAIÓ DA SILAVA MOURA, servidora do quadro efetivo do município de Elísio Medrado, RG 08.885.001-30 e CPF 966.780.975-72, a partir da data de 01/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Ames

O presente termo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) Colocar à disposição funcionários do seu quadro de pessoal, desde que haja conveniência e oportunidade de acordo com a solicitação e com as qualificações requeridas

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e, somente poderá ser alterado;

- a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos conveniente ou extensão a outros segmentos.
- c) quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do MUNICÍPIO em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração, através do DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Santa Terezinha-BA, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes declaram aceitar todas as cláusulas e condições do presente Termo, que deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Elísio Medrado, 01 de fevereiro de 2021


LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS
Prefeito Municipal de Elísio Medrado


DAIANE SILVA DOS ANJOS
Prefeita Municipal de Itatim

TESTEMUNHAS

1 Charlene Pessoa Silva Andrade

2 Rosemary Lima Leixo